



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2021/2024

LEI Nº 2295/2023

de 28 de dezembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do Município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 213.376.600,00 (duzentos e treze milhões, e trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo Único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 213.376.600,00 (duzentos e treze milhões, e trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 116.837.600,00 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), de recursos ordinários, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do ISSQN, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2021/2024

b) **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, de recursos do Tesouro, vinculados a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) **R\$ 43.708.600,00 (quarenta e três milhões, setecentos e oito mil e seiscentos reais)**, de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Convênios Federal e Estadual específicos;

d) **R\$ 15.659.600,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, de recursos vinculados a Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS e do FES - Fundo Estadual de Saúde, Emendas Parlamentares, Convênios Federal e Estadual específicos;

e) **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, de recursos vinculados a Transferências do Fundo Nacional de Assistência - FNAS e do FES - Fundo Estadual de Assistência Social, Emendas Parlamentares, Convênios Federal e Estadual específicos;

f) **R\$ 19.650.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)**, de recursos específicos do Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário) do Executivo e Legislativo do RPPS;

g) **R\$ 16.888.300,00 (dezesseis e milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos reais)**, de Recursos do Tesouro, vinculados às fontes de Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, CIDE, Iluminação Pública, Indenizações, Emendas Federais e Estaduais, Transferência Especiais, Alienações e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor em Reais
RECEITAS CORRENTES	191.841.100,00
Receita Tributária	26.850.200,00
Receita de Contribuições	6.550.000,00
Receita Patrimonial	10.307.800,00
Transferências Correntes	168.416.100,00
Outras Receitas Correntes	166.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-20.449.000,00
RECEITA DE CAPITAL	14.885.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	14.885.500,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	6.650.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	213.376.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2021/2024

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 213.376.600,00 (duzentos e treze milhões, e trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:

Cód.	ORGÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		ORDINÁRIO	VINCULADO	
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
1000	CÂMARA MUNICIPAL	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS	78.445.487,90	60.376.400,00	138.821.887,90
2100	GABINETE DO PREFEITO	5.167.100,00	0,00	5.167.100,00
2105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16.706.000,00	30.000,00	16.736.000,00
2106	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	14.850.500,00	43.708.600,00	58.559.100,00
2107	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLOS	22.406.074,78	12.742.900,00	35.148.974,78
2109	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	4.040.500,00	0,00	4.040.500,00
2110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	6.962.732,32	2.381.900,00	9.344.632,32
2113	SECRETARIA DE ESPORTE	3.175.580,80	1.513.000,00	4.688.580,80
2115	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.137.000,00	0,00	5.137.000,00
2	PREVIPAR	-	19.650.000,00	19.650.000,00
2102	INSTITUTO DE PREV.SOCIAL SERV. PÚBL. DE PARAÍSO DO TOCANTINS	-	19.650.000,00	19.650.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.033.710,20	15.879.600,00	43.913.310,20
2103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.033.710,20	15.879.600,00	43.913.310,20
4	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL	-	500,00	500,00
2114	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL		500,00	500,00
5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.055.901,90	535.000,00	2.590.901,90
2104	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.975.901,90	535.000,00	2.510.901,90
2216	FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL GERAL		116.935.100,00	96.441.500,00	213.376.600,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria e programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei, mediante autorização legislativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2021/2024

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, despesas com pessoal nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa, nos termos do art. 32, § 2º da LDO vigente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 8º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários;
- III** - pagamento da dívida fundada;
- IV** - despesas obrigatórias de duração continuada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADM 2021/2024

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 10 O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a execução dos Restos a Pagar que tiveram as fontes e a destinação de recursos alterados para o exercício de 2023 serão executados automaticamente no Sistema Assessor Público e no SICAP/Contábil Municipal nas fontes sucessoras, conforme normas técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2024 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS
Prefeito Municipal